



4619751

00135.222384/2024-70



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 8644/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**Assunto: Requerimento de informação nº 3.203/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 279 (4583091 pág. 1), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 14 de outubro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 3.203/2024 (4583091), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação nº 3.203/2024 (4583091)	Deputada Laura Carneiro	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 2392 (4607661)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JANINE MELLO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania substituta



Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos, Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Substituto(a)**, em 07/11/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4619751** e o código CRC **382F2E8C**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222384/2024-70

SEI nº 4619751

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



4607661



00135.222384/2024-70



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2392/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de informação nº 3.203/2024.

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 279 ([4583091](#) pág. 1), recebido em 14 de outubro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 3.203/2024 ([4583091](#)), o qual requer informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, esta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente informa o que se segue.

2. O referido requerimento informa sobre o Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês "ABRIL AZUL" como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e solicita a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrente da aprovação do referido PL.

3. Primeiramente, verifica-se a relevância da matéria ao colocar em pauta um tema muito relevante que é o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes e, nesta perspectiva, esta Secretaria Nacional parabeniza os esforços envidados na elaboração e tramitação do PL.

4. No que concerne ao Requerimento de Informação em tela, ressalta-se o disposto no § 1º do art. 132 da Lei nº 14.791/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências, da seguinte forma:

"Art. 132. **As proposições legislativas**, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º **O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo** a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas". (grifos nossos)

5. Desta feita, esta Secretaria Nacional não dispõe dos dados sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no momento, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do

Projeto de Lei nº 3.760/2021, ao que indica remeter a demanda ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

6. Importa ressaltar ainda que, consoante ao que dispõe o §7º do art.132 da Lei supracitada: *"quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, **no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos** relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput". (grifo nosso)*

7. Nesse sentido, mesmo não dispondo dos dados sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL em tela, esta Secretaria Nacional se coloca à disposição, dentro do prazo legal, para eventualmente colaborar com os subsídios técnicos de suporte aos dados a serem elaborados pelo Proponente.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MARTA VOLPI

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marta Volpi, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 01/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4607661** e o código CRC **0403F2BA**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222384/2024-70

SEI nº 4607661

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [karoline.lacerda](#), versão 5 por [karoline.lacerda](#) em 30/10/2024 16:56:22.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 279

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.919/2024	Deputada Eliza Virgínia
Requerimento de Informação nº 2.969/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 3.128/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 3.186/2024	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 3.203/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 3.266/2024	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo a esse projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência,



Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Caso não consigam apresentar o cálculo total, encaminhar o requerimento para o órgão que possa mensurar essa despesa.

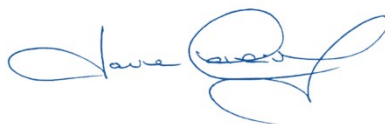
Justificação

O Projeto de Lei nº 3.760/2021 institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.760/2021 e do substitutivo a esse projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da LDO 2024, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 113 do ADCT, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relator

